



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 1 de 56

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Dispensas - Aviso de Abertura	2
Extrato	2
Terceiro Setor	2
Credenciamento - Habilitação	2
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	5
Editais	45
Chamada Pública	45
Consórcio Cemmil	49
Atos Administrativos	49
Outros atos administrativos	49
Concursos Públicos/Processos Seletivos	51
Convocação	51
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	56
Atos Oficiais	56
Portarias	56

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 2 de 56

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISODE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI

FEDERAL Nº 14.133/2021;

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.089/2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.666/2026

DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTO DE
HABILITAÇÃO NO EMAIL
suprimentos@mogiguacu.sp.gov.br

Início: 07/10/2026, às 08:00hs (horário de Brasília)
Até dia 13/10/2026, às 08h00min (horário de Brasília)

O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP, através do Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, localizado no Edifício do Paço Municipal situado na Rua Henrique Coppi, nº 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP 13840-904, inscrita no CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto a DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de 04 (quatro) placas institucionais em aço inox, nas dimensões de 40 cm x 60 cm, com gravação em baixo relevo por processo de foto corrosão química e aplicação de tintas coloridas, conforme layout padronizado a ser fornecido pela Secretaria de Comunicação.

A íntegra dos editais e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados através dos sites: www.mogiguacu.sp.gov.br. Mogi Guaçu. Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro - Secretária da Administração.

Extrato

Extrato de Aditamento 2/2026. Prorrogação de prazo de execução dos serviços. Contrato 93/2025. Concorrência 14/2025. PL.18.033/2025. Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de serviços de INFRAESTRUTURA E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO em diversos bairros do Município de Mogi Guaçu/SP. Prazo da Execução: com efeitos retroativos contados a partir de 23.09.2026. Contratada: **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**-CNPJ 52.770.039/0001-91. Assinatura: 05.10.2026.

Extrato de Aditamento 4/2026. Prorrogação de prazo de vigência. Contrato 48/2023. Pregão Presencial 59/2022. PL.8.871/2022. Locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo, com motoristas e manutenção total (combustível, troca de óleo e lubrificantes etc.), que serão utilizados na coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, público e do comércio no Município de Mogi Guaçu. Vigência a partir de 06.10.2026. Dotação: [95] 339039. Contratada:

TROUPE BRASIL LTDA-CNPJ 66.106.600/0001-47. Assinatura: 06.10.2026.

Departamento De Suprimentos, **Extrato de Autorização de Fornecimento: N.º1770/PMMG/2026 - Processo de Dispensa de Licitação nº 17618/2026 - LF n.º 14.133/21** - Contratada:**ENTERTEC ELETRÔNICA LTDA - ME** - CNPJ,- 60.653.177/0001-19 Fundamentação: Artigo 75 - Inciso II da citada lei. OBJETO: **Manutenção eletrônica em 2 comandos para operação de placares eletrônicos, incluindo soldas e componentes necessários** - Valor Global: **R\$ 1.200,00** - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - **59.12.01.27.812.3011.2.836.339039.01.1100000** . Data: 07.10.2026.

Departamento De Suprimentos Extrato de Autorização de Fornecimento N.º 1771/PMMG/2026 Dispensa de Licitação nº 209/2026 - Processo nº 18633/2026 LF n.º 14.133/21 Contratada: JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ N. 49.851.154/0001-86 - Fundamentação: Artigo 75 - Inciso VIII da citada lei. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 720 (SETECENTOS E VINTE) COMPRIMIDOS DE NILOTINIBE 150MG PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Valor Global: R\$ 140.400,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 480 - 13.02.10.301.1006.2.874.339032.01.3100000 - Data: 06/10/2026.

Terceiro Setor

Credenciamento - Habilitação

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA

CREDENCIAMENTO Nº 02/SE/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.077/2026

O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o **Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 02/SE/2026**, destinado ao credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que atuem como **Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades escolares públicas municipais de Mogi Guaçu**, visando à habilitação para eventual celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, mediante dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O credenciamento é **permanente**, podendo as organizações interessadas requerer sua inscrição ou atualização cadastral enquanto vigente o Edital, mediante protocolo eletrônico na **Plataforma Guaçu Digital**, observados os requisitos e a documentação estabelecidos no instrumento convocatório.

A íntegra do Edital nº 02/SE/2026, incluindo seus anexos, encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Mogi Guaçu:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 3 de 56

<https://mogiguacu.educaon.com.br/apms-escolares/>

O Edital entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo aberto por prazo indeterminado, enquanto vigente, para apresentação de pedidos de credenciamento pelas organizações interessadas.

Informações e esclarecimentos:
terceirosetor@edu.mogiguacu.sp.gov.br.

Mogi Guaçu, 07/10/2026.

PAULO ALEXANDRE PALIARI

Secretário Municipal de Educação

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 4 de 56

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE FOMENTO Nº 34/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3144/2026)

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MOGI GUAÇU E CANTINHO DOS GUERREIROS - CENTRO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, OBJETIVANDO REPASSE FINANCEIRO ORIUNDO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 278/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 275/2025, CONSIGNADA NA LEI Nº 6246, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 (“LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL” PARA O EXERCÍCIO DE 2026) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES COM INÍCIO CONTADO DA TRANSFERÊNCIA/REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO, VALOR ESTIMADO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) - FONTE DE RECURSO MUNICIPAL : 28.01.18.541.6007.2859/5350.39.00.08/110000(628).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 5 de 56

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Resolução 55/2026

Dispõe sobre a publicação do Protocolo da Escuta Especializada: Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes, elaborado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Mogi Guaçu – SP para orientação de profissionais, instituições e Poder Público.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal 2.824, de 25 de outubro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 6.197, de 19 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência" e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de Dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022).

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de Maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 265, de 12 de Junho de 2025 que dispõe sobre as diretrizes para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à prevenção, proteção e ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 28.144, de 18 de Dezembro de 2025 que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Mogi Guaçu e dá outras providências.

CONSIDERANDO deliberação da plenária na reunião realizada no dia 10 de setembro de 2026:

RESOLVE:

Art. 1º. Faz público a publicação (em anexo) do PROTOCOLO DA ESCUTA ESPECIALIZADA: REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - Edição 2026, elaborado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência - Edição 2026.

Art. 2º. Este Protocolo tem o objetivo de orientar instituições públicas e privadas, órgãos governamentais e não governamentais, educadores, gestores e todos os profissionais que trabalham com crianças e adolescentes sobre as regras legais vigentes para a escuta especializada desse público.

Art. 3º. O referido Protocolo, em formato pdf, está disponível para acesso no endereço/site: https://digital.mogiguacu.sp.gov.br/wp-content/uploads/2026/10/Protocolo-de-Escuta-Especializada-_portal.pdf

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mogi Guaçu, 10 de setembro de 2026.

Vanderlei Roberto Gabricio
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 6 de 56

PROTOCOLO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes





DIÁRIO OFICIAL

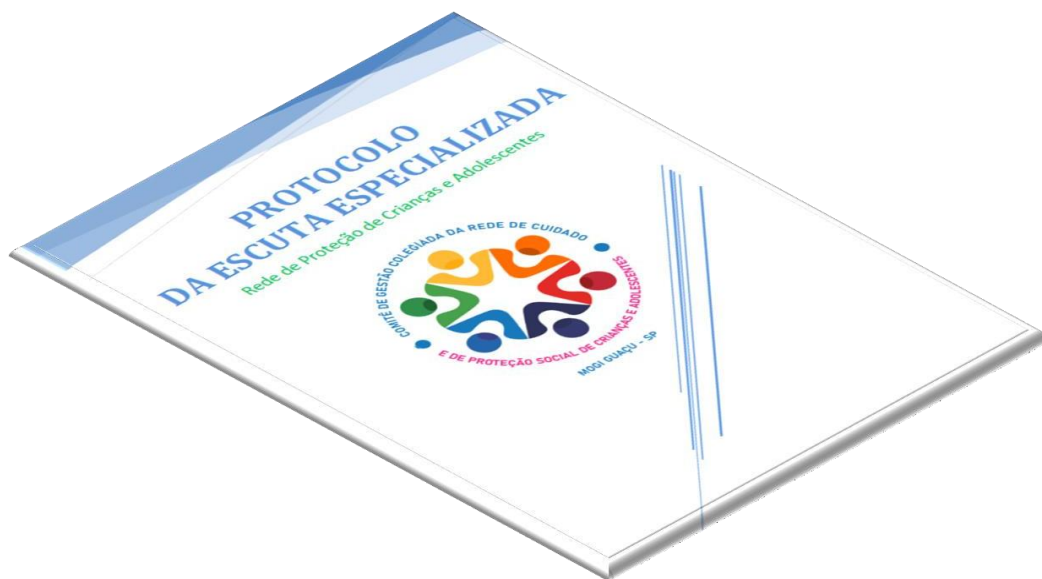
MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 7 de 56



PROTOCOLO

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes

Elaborado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência para orientação de profissionais, instituições e Poder Público.

Edição 2026

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Mogi Guaçu/SP

Fundamentado no ECA | Lei nº 8.069/1990
Lei da Escuta Protegida | Lei nº 13.431/2017
Lei Henry Borel | Lei nº 14.344/2022

Este material pode ser reproduzido livremente para fins educativos, desde que mantida a atribuição de autoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 8 de 56



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO.....	05
2 OBJETIVOS	07
2.1 OBJETIVO GERAL	07
2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS	07
3 PRINCÍPIOS	08
4 CONCEITOS	09
4.1 REDE DE PROTEÇÃO	09
4.2 TIPOS DE VIOLÊNCIA.....	09
4.3 REVITIMIZAÇÃO	12
4.4 REVELAÇÃO ESPONTÂNEA	13
4.5 ACOLHIDA DIANTE DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA.....	13
4.6 ESCUTA ESPECIALIZADA	14
5 FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO.....	16
6 PASSO A PASSO DO ATENDIMENTO INICIAL A UMA SUPOSTA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA À CRIANÇA OU ADOLESCENTE.....	17
6.1 IDENTIFICAÇÃO DE UMA SUPOSTA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	17
6.2 ACOLHIDA DE UMA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA.....	18
6.3 PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES	20
6.4 A AVALIAÇÃO DO CASO JUNTO AO PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA DA ESCUTA ESPECIALIZADA NA UNIDADE	21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 9 de 56



7 A REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA.....	22
7.1 REQUISITOS ESSENCIAIS	22
7.2 PASSO A PASSO PARA A REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA	23
7.3 O QUE NÃO FAZER DURANTE A ESCUTA ESPECIALIZADA.....	24
8 FLUXOS	26
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS	31
APÊNDICE A	33
APÊNDICE B	36
APÊNDICE C	37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 10 de 56



1 APRESENTAÇÃO

Este protocolo tem por objetivo estabelecer parâmetros para a implantação da Escuta Especializada no município de Mogi Guaçu - SP e orientar os profissionais da Rede de Proteção quanto aos procedimentos necessários para atuação diante de situações de suspeita ou confirmação de violência contra criança e adolescente, evitando a revitimização (repetição desnecessária dos fatos vividos).

A Escuta Especializada está prevista na Lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017) regulamentada pelo Decreto 9.603/2018 (BRASIL, 2018), o qual dispõe sobre a instituição de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Dessa forma, o município de Mogi Guaçu - SP, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), instituiu o Comitê de Gestão Colegiada, que tem como finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição de fluxos de atendimento.

O Comitê de Gestão Colegiada é composto por profissionais da Rede de Proteção do município, sendo dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dois do Conselho Tutelar, dois da Secretaria Municipal de Assistência Social, dois da Secretaria de Cultura, dois da Secretaria Municipal de Educação, dois da Secretaria Municipal de Saúde e dois da Segurança Pública. Todas as organizações da sociedade civil da localidade, afetas à pauta do enfrentamento às violências, são representadas no Comitê de Gestão Colegiada por meio de seus representantes (2 de cada instituição), garantindo composição paritária entre governo e sociedade civil.

No que tange à atuação do Comitê, são realizadas reuniões ordinárias bimestrais com discussões acerca da temática, construção de instrumentais e deliberações de procedimentos, sendo este protocolo parte desse processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 11 de 56



Importante destacar que a legislação supramencionada elenca duas maneiras da criança e do adolescente serem ouvidos de forma protegida: Escuta Especializada e Depoimento Especial. Ressalta-se que este protocolo se refere exclusivamente à Escuta Especializada, de competência da Rede de Proteção.

O Depoimento Especial, por sua vez, ocorre perante autoridade judiciária ou policial, portanto não será objeto deste Protocolo.

Dessa forma, considerando que os órgãos que compõem a Rede de Proteção devem garantir a não revitimização e a proteção integral da criança e do adolescente, o CGC definiu que a Escuta Especializada acontecerá em todos os órgãos que integram a Rede de Proteção.

Portanto, neste documento serão apresentados os objetivos do Protocolo, princípios a serem adotados, conceitos pertinentes à temática e a necessidade de formação dos profissionais da Rede de Proteção. Também serão elencados o passo a passo do atendimento inicial a uma suposta situação de violência à criança ou ao adolescente, abordando desde a acolhida inicial até a avaliação da necessidade de realização da Escuta Especializada e os fluxos a serem seguidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 12 de 56



2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Implantar a Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município de Mogi Guaçu - SP, com a finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Evitar que criança e adolescente vítima de violência sejam revitimizados ao transitar pelos diversos órgãos da Rede de Proteção;
- Apresentar as legislações e conceitos inerentes à temática para conhecimento de todos os profissionais da Rede de Proteção;
- Promover a formação dos profissionais da Rede de Proteção para estarem aptos a atuar diante de situações de violência contra criança e adolescente;
- Destacar a importância da celeridade nos atendimentos e encaminhamentos para superação das consequências da possível violência vivenciada;
- Implantar fluxos a serem seguidos no que tange ao enfrentamento das situações de violência contra criança e adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 13 de 56



3 PRINCÍPIOS

Este protocolo rege-se pelos seguintes princípios:

- **Proteção Integral:** deve-se dar atenção a todas as necessidades da criança e do adolescente em decorrência da situação de violência possivelmente vivenciada;
- **Intervenção precoce e urgente:** as intervenções devem ser efetuadas, tão logo quando a situação de violência seja conhecida;
- **Intervenção mínima:** o atendimento deve priorizar a não revitimização, abordando questões estritamente necessárias para a proteção da criança e do adolescente;
- **Direito de ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões:** crianças e adolescentes devem ser livres para expressar suas opiniões nas questões que lhe digam respeito, devendo essas ser seriamente levadas em consideração, respeitando-se ainda o direito de permanecerem em silêncio ou mesmo a recusa em participar do procedimento da Escuta Especializada.
- **Compartilhamento de informações:** deve-se assegurar o compartilhamento de informações com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos que efetivamente precisem ter acesso a essas, para efetivação dos cuidados e proteção da criança e do adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 14 de 56



4 CONCEITOS

4.1 REDE DE PROTEÇÃO

A Rede de Proteção é o conjunto de instituições que atuam para resguardar os direitos da criança e do adolescente. Embora seja composta majoritariamente de órgãos públicos, abrange também as esferas privadas. Nesse sentido, compõem a Rede de Proteção os serviços de saúde, assistência social, educação, organizações da sociedade civil, entre outros, devendo atuar por meio de ações integradas e articuladas de forma a promover a proteção integral da criança e do adolescente.

4.2 TIPOS DE VIOLÊNCIA

A Lei 13.431/17 (BRASIL, 2017) traz em seu Art. 4º as formas de violência contra criança e adolescente:

I - Violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 15 de 56



III - Violência sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para território estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - Violência institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. Também compreendida como violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

V – Violência patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022 (BRASIL, 2022)).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 16 de 56



VI - Negligência: A Lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017) não traz o conceito de *negligência*, porém, considerando que ela é uma das expressões de violência mais complexas, é imprescindível aos profissionais se atentarem a alguns indicadores que demonstrem que a criança ou adolescente estejam sendo negligenciados de *forma intencional* por seus responsáveis. O profissional, ao conseguir identificar claramente sinais de negligência, realizará os encaminhamentos de maneira exitosa e evitará expor as famílias a situações desnecessárias e vexatórias.

Diante das diversas manifestações da negligência, trazemos nesse Protocolo três conceitos que se aproximam da necessidade de um olhar atento e qualificado, sendo eles:

Compreende-se por negligência o fato da família se omitir em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se no comportamento dos pais ou responsáveis quando falham em alimentar, vestir adequadamente seus filhos, medicar, educar e evitar acidentes. Tais falhas só podem ser consideradas como abusivas quando não são devidas às carências de recursos socioeconômicos (Azevedo Guerra, 1989; CLAVES, 1992; Ruiz, 1990). A negligência pode se apresentar como moderada ou severa. O abandono parcial ou temporário promovido pelos adultos é uma das formas de negligência. (VOLIC; BAPTISTA, 2005, p. 7).

Negligência [tomada como a forma mais frequente de maus tratos] consiste em atos ou omissões que causem danos psicológicos, cognitivos e físicos à criança, resultado da falha em prover as condições mínimas de sobrevivência e atenção às necessidades básicas da criança, de afeto, alimentação, educação, supervisão e cuidado. Nesta categoria também são considerados os casos de exposição da criança a episódios de violência familiar, uso de drogas, prostituição e os casos de abandono da criança por período de tempo significativo sem supervisão adequada, seja em casa ou na rua. (BENETTI, 2002, p. 135 *apud* FALEIROS, 2011, p. 42).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 17 de 56



A negligência e a violência estrutural são processos diferentes e geralmente confundidos por profissionais no momento em que analisam os casos. **‘Não podemos nos esquecer da relação entre negligência e as condições sociais de vida dos pais, algo pertinente na realidade brasileira.** Se uma criança está mal alimentada porque os pais não têm dinheiro para comprar comida, o caso não é de negligência. Mas, se todo o dinheiro conseguido - e que seria destinado para alimentação - é desviado para o consumo de bebidas, então podemos considerar esta atitude negligente’. (Associação Brasileira Terra dos Homens (ABTH) *apud* VOLIC; BAPTISTA, 2005, p. 8-9, negrito do autor).

VII - Trabalho infantil: Embora a lei 13.431/17 (BRASIL, 2017) não cite o conceito de *trabalho infantil*, ela define exploração sexual, que é uma das piores formas deste tipo de trabalho. Por isso entende-se ser de grande relevância trazer sua conceituação tendo em vista se tratar de uma grave violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, sendo um problema social bastante complexo, impedindo que os direitos fundamentais da criança e do adolescente sejam respeitados. Dessa forma, trazemos o seguinte conceito:

[...] a expressão ‘trabalho infantil’ deve ser entendida como aquela que abrange trabalho essencialmente PROIBIDO, realizado por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, excepcionada apenas a situação em que o adolescente esteja vinculado a contrato de aprendizagem, a partir dos 14 (catorze) anos. (OLIVA, 2006, p. 86, maiúsculas do autor).

4.3 REVITIMIZAÇÃO

Considerando que um dos objetivos da legislação é evitar a revitimização, o Decreto 9.603/18 trouxe seu conceito como sendo o discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 18 de 56



4.4 REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Sabe-se que as situações de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes se apresentam aos serviços de diversas formas: percepção do profissional de sinais físicos ou comportamentais, relato de terceiros que convivem com a criança ou adolescente e revelação espontânea da própria criança ou adolescente.

A Revelação Espontânea acontece, portanto, quando a criança ou adolescente relata a um profissional da Rede de Proteção que vivenciou ou está vivenciando situação de violência. Provavelmente essa pessoa foi escolhida pela criança ou adolescente por despertar sua confiança, por isso, é primordial que os profissionais da Rede de Proteção saibam quais procedimentos devem ser adotados para garantir a proteção de crianças e adolescentes, evitando revitimização e violência institucional.

4.5 ACOLHIMENTO DE UMA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

O acolhimento de uma revelação espontânea é prática comum e essencial em diversos espaços. Trata-se da relação que se estabelece entre serviço – indivíduo cujo objetivo é identificar as demandas e proporcionar um espaço de fala seguro e humanizado. A acolhida não se resume em recepcionar e ouvir, também implica em atuar diante dos fatos apresentados, identificando as necessidades da criança ou adolescente, bem como de sua família.

Segundo o Decreto 9.603/18, art. 5º, inciso III (BRASIL, 2018):

[...] acolhimento ou acolhida - posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento.

Assim, acolher uma revelação espontânea consiste em escutar com atenção e respeito, compreendendo de forma ampla demandas, necessidades e potencialidades dos indivíduos atendidos, demonstrando compromisso e responsabilidade diante da situação vivenciada. (BRASIL, 2020).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 19 de 56



No atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência, todo profissional é considerado um agente de proteção e, para tanto, deve estar preparado para observar sinais e acolher a revelação espontânea da criança ou do adolescente que pode estar vivenciando situação de violência. Assim, o profissional tem o dever de acolher e intervir nestas situações, inclusive podendo ser responsabilizado em casos de omissão, segundo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (BRASIL, 1990a).

Entende-se, portanto, que a omissão diante de casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, além de infração administrativa prevista no Art. 245 do ECA (BRASIL, 1990a), também é considerada violência institucional, segundo Lei 13.431 de 2017, Art. 4º, § 4º (BRASIL, 2017).

4.6 ESCUTA ESPECIALIZADA

Embora a legislação (a Lei 13.431/17 - BRASIL, 2017) assim como o Decreto nº 9.603/18 - BRASIL, 2018) defina “a” escuta especializada como “o” procedimento, esta deve ser entendida como um conjunto de procedimentos que devem ser observados por todo e qualquer profissional que interage com a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

A escuta especializada, diferentemente do depoimento especial, não é um procedimento de detalhamento ou confirmação dos fatos de violência ocorridos.

Os procedimentos da escuta especializada podem e devem ser aplicados, prioritariamente, ao acolhimento da revelação espontânea. Na hipótese de uma revelação espontânea, a criança ou adolescente deve ser chamada(o) a confirmar apenas no procedimento de depoimento especial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 20 de 56



Todos os profissionais da Rede de Proteção (educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos), devem ser capacitados para o acolhimento de uma revelação espontânea e para realizar as interações necessárias com a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Importante destacar que a Escuta Especializada não tem o intuito de produção de provas para processo de investigação e de responsabilização. Frisa-se que NÃO É FUNÇÃO DOS ATORES DA REDE DE PROTEÇÃO investigar a veracidade e os detalhes dos relatos e situações de violência, tampouco obter provas dos fatos e responsabilizar autores, o que compete às autoridades policiais e judiciárias.

Para a Rede de Proteção, suspeita de ocorrência de violência já basta para que os procedimentos protetivos sejam desenvolvidos e efetivados.

O Comitê de Gestão Colegiada de Mogi Guaçu – SP, a partir dos estudos realizados e discussões, orienta que, para evitar repetição ou excesso de intervenções, a Escuta Especializada, como “procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade” (Brasil, 2018), deve ocorrer somente quando:

- a) não tiver ocorrido a revelação espontânea ou quando as informações advindas do acolhimento da revelação espontânea, realizada por profissional que a acolheu, forem insuficientes para o cuidado e a proteção;
- b) as informações advindas dos atendimentos ou outros procedimentos, realizados por profissionais que tiveram contato com a criança ou adolescente, forem insuficientes para o cuidado e proteção integral;
- c) as informações advindas de familiares e outras testemunhas forem insuficientes para cuidado e proteção integral. (GTIEE-SC, 2020)

Conclui-se, portanto, que a Escuta Especializada (como procedimento de entrevista), deve ser acionada de forma excepcional, ou seja, quando as intervenções anteriores não foram suficientes na busca de informações acerca da possível situação de violência vivenciada pela criança ou adolescente. Por isso ressalta-se, mais uma vez, a importância de todos os profissionais da Rede de Proteção estarem preparados para acolher a revelação espontânea, evitando a continuidade e repetição da violência sofrida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 21 de 56



5 FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO

O Comitê de Gestão Colegiada de Mogi Guaçu – SP entende que para implantação da Escuta Especializada no município não será criado serviço específico para tal finalidade, mas sim a Escuta Especializada será disseminada, enquanto prática dentro da própria Rede de Proteção, pelos profissionais que nela já atuam.

Os diferentes órgãos da Rede de Proteção já atendem crianças e adolescentes no seu cotidiano, eventualmente recebendo situações de violência. Entendemos que a Lei 13.431/17 (BRASIL, 2017) veio para aperfeiçoar um atendimento já existente, inclusive preconizado pelo Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990a).

Adentrando na realidade de Mogi Guaçu - SP, o Comitê de Gestão Colegiada define que cada unidade, serviço, órgão ou instituição pública e privada, que atende criança e/ou adolescente na educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos, deverá contar, minimamente, com um ou mais Profissionais de Referência para que os procedimentos inerentes à Escuta Especializada sejam efetivados. Vale ressaltar que esses Profissionais de Referência, além de ouvirem as crianças ou adolescentes por meio da Escuta Especializada, quando necessário, também serão suporte para os demais profissionais para que estes realizem com segurança o acolhimento da revelação espontânea, assim como para discussão, orientação e encaminhamentos das situações recebidas.

Para tanto, os Profissionais de Referência participarão de formações específicas, para que os procedimentos da Escuta Especializada sejam realizados adequadamente. Esses profissionais também serão agentes multiplicadores nos locais onde atuam, do conteúdo abordado nas formações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 22 de 56



6 PASSO A PASSO DO ATENDIMENTO INICIAL A UMA SUPOSTA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA À CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990a) possuir mais de 30 anos de existência, ainda há muitas dúvidas inerentes às intervenções diante de situações de violência contra crianças e adolescentes.

Muitas vezes, os órgãos da Rede de Proteção acabam por negligenciar estas situações de violência, não acolhendo, registrando e tomando providências, acreditando ser função exclusiva de órgãos especializados, como o Conselho Tutelar e o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), por exemplo. Dessa forma, institui-se uma cultura de que não é responsabilidade de todos o enfrentamento a essa problemática, por isso a legislação abordada nesse documento tem como um dos grandes pilares a transformação desses paradigmas.

São questões que permeiam o cotidiano de muitos profissionais da Rede de Proteção: **Como agir diante de uma suposta situação de violência contra criança ou adolescente em meu campo de trabalho? Como relatar? Para onde encaminhar?**

6.1 IDENTIFICAÇÃO DE UMA SUPOSTA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

É no momento inicial quando, durante seu atendimento, o profissional percebe a existência de uma suposta situação de violência, que pode ocorrer de diversas maneiras:

- 1) por percepção do próprio profissional através de sinais físicos ou comportamentais da criança ou do adolescente;
- 2) por relato de terceiros que convivem com a criança ou com o adolescente;
- 3) por revelação espontânea da própria criança ou adolescente.

Por isso reiteramos a importância de todos os profissionais que atuam na Rede estarem aptos a realizar uma boa acolhida, porque as situações de violência podem aparecer para qualquer profissional, em qualquer ponto da Rede de Proteção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 23 de 56



6.2 ACOLHIDA DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Após identificar em seu atendimento que há uma possível situação de violência ocorrendo com a criança ou com o adolescente, o profissional deve se mostrar acolhedor, sendo este o momento de compreender a situação para agir e proteger. Para isso, o profissional deve atentar a algumas recomendações (SANTOS, 2020):

- 1) **Buscar um ambiente apropriado, tranquilo e seguro**, respeitando a privacidade da criança ou do adolescente;
- 2) **Ficar calmo**, pois reações extremas como expressões faciais de espanto, demonstração de indignação e emissão de opiniões pessoais podem aumentar a sensação de culpa na criança ou no adolescente e demonstrar insegurança do profissional diante da situação;
- 3) **Ouvir a criança ou o adolescente atentamente, com exclusividade e sem interrupções**. Recomenda-se evitar deixar o local antes do final do relato, também não fazer contatos com Conselho Tutelar, Polícia e demais órgãos na frente da criança ou do adolescente, pois se corre o risco de fragmentar todo o processo de confiança já conquistado;
- 4) **Demonstrar interesse**, para que a criança ou o adolescente se sintam encorajados e compreendidos;
- 5) **Tratar com seriedade tudo que for dito**. É importante não criticar a criança ou o adolescente, nem duvidar de que esteja falando a verdade. Não cabe ao profissional da Rede de Proteção identificar se o relato é verdadeiro ou não, tampouco fazer juízo de valor com base em suas convicções pessoais;
- 6) **Não perguntar detalhes do ocorrido**. O profissional deve se limitar a ouvir o livre relato da criança ou do adolescente, não deixando que sua curiosidade acerca dos fatos o leve a pressioná-los com perguntas que causem constrangimento;
- 7) **Utilizar linguagem simples**, de acordo com cada faixa etária, para facilitar a comunicação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 24 de 56



- 8) **Não tratar a criança ou o adolescente como “coitadinhos”**, pois merecem dignidade e respeito, considerando que a violência vivenciada não deve encarcerar o sujeito neste estigma;
- 9) **Evitar frases de consolo e conforto**, como “Isso não foi nada”, “Não precisa chorar!”. A criança e o adolescente devem se expressar livremente, sendo o choro uma manifestação de sentimentos que não deve ser interrompida;
- 10) **Evitar consolar a criança ou o adolescente tocando-os ou abraçando-os**. Neste momento o consolo pode vir por meio de um tom de voz tranquilo e acolhedor;
- 11) **Não culpabilizar a criança ou o adolescente pela situação vivenciada**. A responsabilidade pela situação de violência nunca deve ser atribuída à vítima, e o profissional deve ter isso claro em sua atuação;
- 12) **Comunicar de maneira afetuosa e clara o dever profissional de informar os fatos aos órgãos competentes**. O profissional deve ser transparente com a criança ou com o adolescente e seus respectivos responsáveis informando sobre seu dever profissional de relatar a situação e encaminhar para os órgãos competentes, para que a família não seja surpreendida posteriormente com intervenções dos órgãos responsáveis (Conselho Tutelar, CREAS, Ministério Público, Tribunal de Justiça, entre outros);
- 13) **Não fazer promessas que não sejam possíveis de serem cumpridas**, como, por exemplo, “tudo vai ficar bem”, “logo isso vai passar”, “quem fez isso com você vai ser preso”, “isso nunca mais vai acontecer”.
- 14) **Registrar o mais cedo possível tudo que foi dito**. Esse relato será compartilhado obrigatoriamente com o Conselho Tutelar e, se necessário, com o CREAS e os serviços da Saúde para proteção da criança ou do adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 25 de 56



Após a identificação da possível situação de violência, do acolhimento da criança ou do adolescente, existe a necessidade do relato das informações. Para isso, o Comitê de Gestão Colegiada elaborou um formulário para o registro das informações iniciais, que será apresentado a seguir.

6.3 PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Após a escuta e o acolhimento inicial, o profissional deverá preencher o FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (APÊNDICE I), documento criado pelo Comitê de Gestão Colegiada para servir como norte para o profissional conduzir a situação da violência recebida, bem como para descrever as providências tomadas. É um formulário simples, de fácil preenchimento e que deve ser **obrigatoriamente** enviado por e-mail ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos da Rede de Proteção (CREAS e/ou Saúde), quando necessário.

Esse instrumento estará disponível em todos os órgãos da Rede de Proteção e deverá ser utilizado pelo profissional que receber a situação de violência, que atuará como agente protetor inicial, com a finalidade de evitar a exposição da criança e do adolescente dentro do órgão onde a possível situação de violência foi identificada.

Durante o preenchimento do formulário, o profissional que recebeu a possível situação de violência deve acionar o Profissional de Referência da Escuta Especializada da sua Unidade para juntos avaliarem o caso e definirem os procedimentos e encaminhamentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 26 de 56



6.4 AVALIAÇÃO DO CASO JUNTO AO PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA DA ESCUTA ESPECIALIZADA NA UNIDADE

Durante a avaliação, em conjunto com o Profissional de Referência, deve-se, com celeridade, observar se as informações apresentadas inicialmente foram suficientes para entendimento do contexto da situação vivenciada, bem como para a proteção da criança e do adolescente. Caso não tenham sido suficientes, é necessário se atentar às seguintes orientações:

- a) Buscar informações complementares do fato apresentado junto a adultos de confiança da criança ou do adolescente;
- b) Articular com os demais órgãos da Rede de Proteção, com a finalidade de buscar maiores informações, pois a demanda da possível situação de violência pode ser de conhecimento dos referidos órgãos e a criança ou adolescente já estar sendo acompanhada. Evita-se assim sobreposições de ações e encaminhamentos, bem como a revitimização da criança e do adolescente;
- c) Quando os procedimentos acima citados não forem suficientes para compreensão global da situação, assim como para a proteção da criança e do adolescente, deve-se discutir com o/a Profissional de Referência sobre a necessidade da realização da Escuta Especializada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 27 de 56



7 A REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Como já pontuado, a Escuta Especializada (como procedimento de entrevista) deve ser acionada de forma excepcional, conforme descrito no item 4.6 deste Documento. Sua realização não anula as ações e procedimentos realizados até então, pois se trata de ação complementar na busca de informações que visam a proteção e o provimento de cuidados à criança e ao adolescente.

Definida a necessidade do procedimento da Escuta Especializada, ela será realizada pelo(a) Profissional de Referência da Unidade devidamente capacitado para isso.

O Comitê de Gestão Colegiada definiu que a Escuta Especializada será realizada nos moldes explicitados a seguir.

7.1 REQUISITOS ESSENCIAIS

Para realização da Escuta Especializada (EE) é necessário atentar-se aos seguintes requisitos:

- a) Cabe à Unidade onde será realizada a EE organizar um espaço reservado, garantindo o cuidado e sigilo durante o procedimento, para que a criança ou o adolescente não sejam interrompidos;
- b) O ambiente onde a EE será realizada precisa ser acolhedor e não deve conter objetos que distanciem as partes envolvidas, tal qual uma mesa, por exemplo;
- c) O profissional responsável pela EE deve se apresentar à criança ou adolescente e sua família, deixando claro seu nome, função e objetivo do procedimento;
- d) Preferencialmente permanecerão na sala apenas a criança ou adolescente e o profissional responsável pela EE. Entretanto, caso a criança ou o adolescente manifeste o desejo de estar acompanhado por familiar ou outra pessoa de sua confiança, cabe ao profissional orientar o acompanhante a não interferir no relato e permanecer em silêncio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 28 de 56



- e) No momento da EE, é desaconselhável a presença de mais de um profissional na sala para que a criança ou adolescente não se sinta intimidado;
- f) Em hipótese alguma a EE deverá ser registrada em foto, áudio ou vídeo;
- g) É imprescindível ao profissional utilizar linguagem compatível com a capacidade de compreensão da criança ou do adolescente, respeitando seu estágio de desenvolvimento;
- h) Ao conduzir a EE, o profissional deve atentar-se em não formular perguntas invasivas e de cunho investigativo, priorizando por uma condução com perguntas mais abertas e, sobretudo, com o livre relato da criança ou adolescente, respeitando suas pausas e silêncios durante o relato;
- i) A EE não deve ser colocada enquanto obrigação à criança ou ao adolescente, devendo ser respeitada a sua escolha de não participar do procedimento. Também se deve considerar a possibilidade de encerrar a EE a qualquer momento caso a criança ou adolescente não apresente condições emocionais para continuar.

7.2 PASSO A PASSO PARA REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

O Comitê de Gestão Colegiada elencou alguns passos metodológicos para realização da Escuta Especializada que apresentamos na sequência. Junto a este documento há um roteiro norteador – ROTEIRO PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA – que deve ser utilizado pelo(a) profissional (APÊNDICE B).

- a) **Identificação:** momento em que o profissional se apresenta, conta o objetivo da entrevista e procura obter um vínculo com a criança ou adolescente;
- b) **Introdução:** o profissional adentra ao assunto da possível situação de violência vivenciada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 29 de 56



- c) **Estratégias para condução:** como já colocado anteriormente, preza-se pelo livre relato da criança ou adolescente na EE, no entanto, pode-se não obter êxito com a metodologia do livre relato, por isso considera-se a formulação de algumas perguntas, com objetivo de nortear a entrevista;
- d) **Finalização:** momento em que o profissional agradece a confiança, também orienta a criança ou adolescente e sua família sobre os próximos procedimentos, encaminhamentos etc.;
- e) **Registro:** Orienta-se que não sejam realizados registros no momento da fala da criança ou adolescente, isto não significa que o profissional não possa tomar nota de alguns pontos para recordar posteriormente. O que indicamos aqui é que o relatório completo da EE seja registrado em ficha específica após liberar a criança ou adolescente. O profissional registrará as informações obtidas na FICHA PARA REGISTRO DA ESCUTA ESPECIALIZADA (APÊNDICE C), que deverá ser encaminhada obrigatoriamente via e-mail ao Conselho Tutelar e aos órgãos necessários da Rede de Proteção (CREAS e/ou Saúde), juntamente com o Formulário para Registro de Informação Inicial (APÊNDICE A), citado anteriormente.

7.3 O QUE NÃO FAZER DURANTE A ESCUTA ESPECIALIZADA

- a) No caso de o profissional ter recebido relatórios prévios da história, NÃO ler na frente da criança ou adolescente;
- b) NÃO interromper o relato livre;
- c) NÃO investigar detalhes para suprir sua curiosidade;
- d) NÃO demonstrar horror e choque em relação à história;
- e) NÃO incluir informações nas perguntas realizadas, para não induzir respostas;
- f) NÃO oferecer recompensas pelo esforço da criança ou adolescente por sua participação;
- g) NÃO expressar sua opinião pessoal e sua avaliação moral sobre a situação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 30 de 56



- h) NÃO se apresentar de forma indiferente e desinteressada ao relato;
- i) NÃO se comprometer a manter segredo;
- j) NÃO solicitar que a criança ou adolescente mostre sinais físicos de uma possível situação de violência, nem conversas pelo celular, nem quaisquer outras provas, pois unir provas não é atribuição da EE;
- k) NÃO redigir relatório quando a criança ou adolescente está falando, relatar posteriormente;
- l) NÃO colocar o relato da criança ou adolescente em xeque, duvidando da história;
- m) NÃO utilizar nomes técnicos ou expressões complexas de difícil entendimento à criança ou adolescente;
- n) NÃO transformar a EE em um interrogatório;
- o) NÃO dar exemplos de outras histórias ou da sua própria vivência pessoal;
- p) NÃO garantir que vai ficar tudo bem e que os responsáveis serão punidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 31 de 56



8 FLUXOS

Como já pontuado nos itens anteriores deste documento, a partir do recebimento de uma possível situação de violência, iniciam-se os procedimentos protetivos, por meio da acolhida, escuta qualificada, e identificação da necessidade de realização da Escuta Especializada. Paralelamente a isso, encontra-se a articulação do órgão onde a possível situação de violência foi recebida com os demais órgãos da Rede de Proteção: Conselho Tutelar, CREAS, Saúde, Educação, entre outros.

Assim, o Comitê de Gestão Colegiada definiu que os procedimentos seguirão os fluxos descritos nas situações 1 e 2 a seguir.



SITUAÇÃO 1

Quando a possível situação de violência contra criança ou adolescente se apresenta em um dos órgãos da Rede de Proteção.

Situação 1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 33 de 56



As ações foram suficientes para compreender a situação e proteger a criança ou adolescente?

Sim



Dar seguimento junto ao Conselho Tutelar. CREAS e Saúde se necessário, enviando por e-mail o Formulário de Registro de Informação Inicial de Suspeita de Violência contra Crianças e Adolescentes

Não



Realização da Escuta Especializada dentro da própria Unidade pelo profissional de referência



Preenchimento da Ficha para Registro da Escuta Especializada

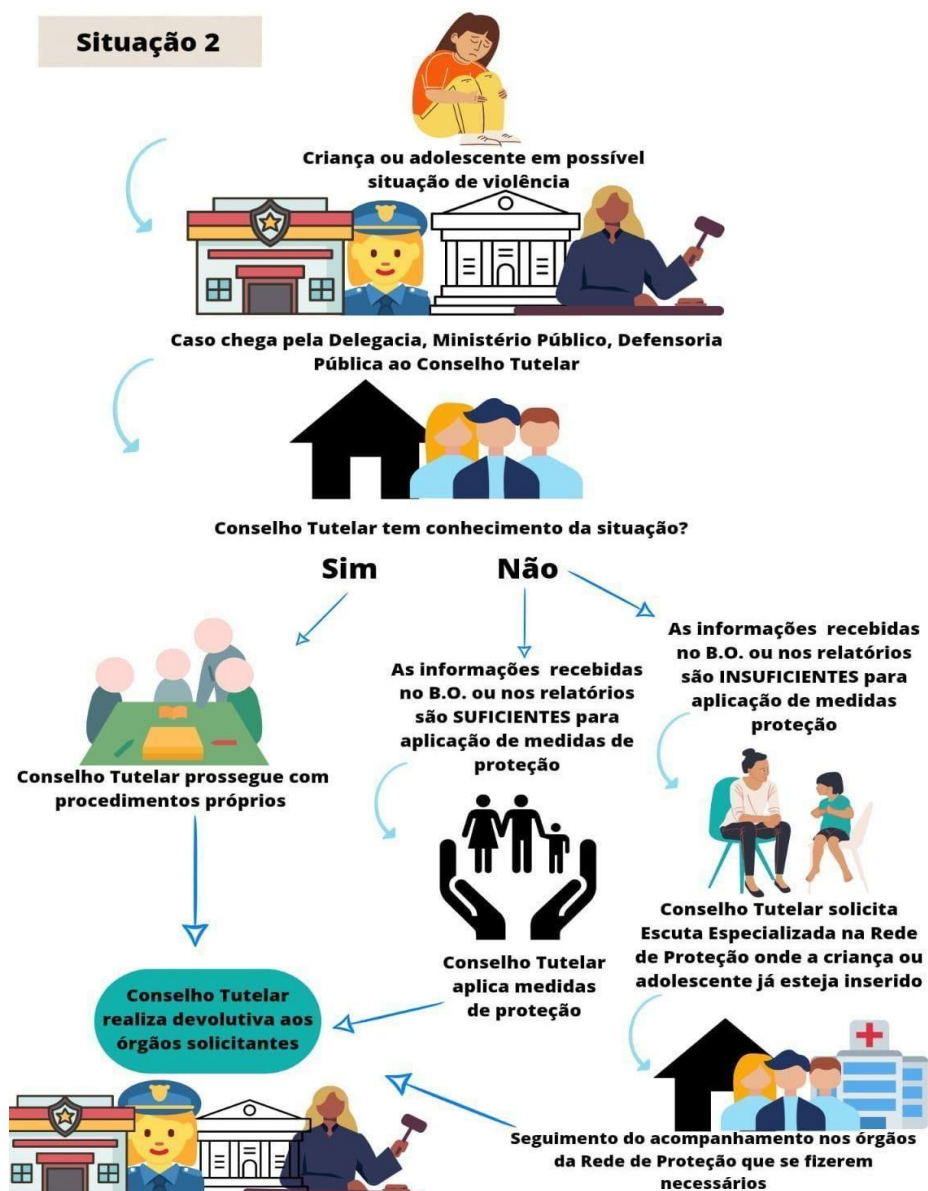


Dar seguimento junto ao Conselho Tutelar. CREAS e saúde se necessário, enviando por e-mail a Ficha para Registro de Escuta Especializada juntamente com o Formulário de Registro de Informação Inicial de Suspeita de Violência contra Crianças e Adolescentes



SITUAÇÃO 2

Quando a possível situação de violência contra criança ou adolescente chega pela Delegacia, Ministério Público, Defensoria Pública ao Conselho Tutelar.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 35 de 56



9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse protocolo deverá ser amplamente divulgado nos Órgãos da Rede de Proteção, governamentais e não governamentais.

Todos os órgãos envolvidos nesse protocolo se comprometem a colocá-lo em prática, atentando-se pela sua observância, dedicando esforços para a proteção integral à criança e ao adolescente em possível situação de violência, que envolvem articulação entre serviços, atenção efetiva aos fluxos e o acompanhamento da situação, não se limitando ao mero encaminhamento de casos.

Todos os gestores devem assumir o compromisso de facilitar a disseminação desse protocolo entre os trabalhadores, uma vez que qualquer profissional deve estar apto para receber uma situação de violência, acolhendo e protegendo as crianças ou adolescentes.

Havendo informações da impossibilidade de implementação do previsto no presente protocolo, o órgão da Rede de Proteção deverá comunicar a situação ao Comitê de Gestão Colegiada, e caso haja necessidade de alteração desse documento, essa será analisada para deliberação.

O Comitê de Gestão Colegiada estará à disposição dos profissionais da Rede de Proteção para eventuais esclarecimentos ou discussões que se façam pertinentes em relação ao conteúdo do protocolo e sua aplicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 36 de 56



REFERÊNCIAS

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 27 set. 1990a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 06 jul. 2026.

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 13.431/2017, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, 05 abr. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 06 jul. 2026.

BRASIL, Presidência da República. Decreto nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, 19 dez. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm. Acesso em: 06 jul. 2026.

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 14.344/2022, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 25 mai. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art28. Acesso em: 06 jul. 2026.

PMMG, Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Decreto Municipal nº 28.144, de 18 de Dezembro de 2025. Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Mogi Guaçu e dá outras providências. Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NzU0NTMx. Acesso em: 06 jul. 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 37 de 56



PMMG, Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução CMDCA nº 40/2026, de 08 de Janeiro de 2026. Dispõe sobre a implantação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, do município de Mogi Guaçu – SP. Disponível em: https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=NzY3NjY4&v=Decreto%20Municipal%20n%C2%BA%2028.144,%20de%2018%20de%20Dezembro%20de%202025 - Acesso em: 06 jul. 2026.

PMPP, Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Protocolo de Escuta Especializada. Disponível em: <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/documento/72862> - Acesso em: 06 jul. 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 38 de 56



APÊNDICE A

FORMULÁRIO UNIFICADO DE COMUNICAÇÃO DE SUSPEITA OU OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1 - IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU DO(A) ADOLESCENTE

Nome (Nome Social):		CPF:
Genitora:	Genitor:	
Mora com: ☐ Pai ☐ Mãe ☐ Irmãos ☐ Outro:	Idade: anos	Data de Nascimento:
Endereço:		Naturalidade/UF:
Telefone:	Raça/cor: ☐ Branca ☐ Preta ☐ Parda ☐ Indígena ☐ Amarela	
Identidade de gênero: ☐ Masculino cis ☐ Feminino cis ☐ Masculino trans ☐ Feminino trans ☐ Não binário		
Orientação sexual: ☐ Heterossexual ☐ Homossexual ☐ Bissexual ☐ Pansexual ☐ Assexual ☐ Outro:		

2 - IDENTIFICAÇÃO DO(AS) RESPONSÁVEL(EIS)/ACOMPANHANTE

Responsável/Acompanhante

Nome (Nome Social):		Parentesco:
Endereço:	Telefone:	CPF:
Conselho Tutelar responsável		
Cidade:	Conselheiro:	

3 - HÁ DIAGNÓSTICO: ☐ Não ☐ Sim

- ☐ Deficiência Auditiva ☐ Deficiência Visual ☐ Deficiência Intelectual/cognitiva ☐ TEA ☐ TDAH
☐ TOD ☐ Dificuldade de aprendizagem ☐ Deficiência Física ☐ Outra:

4 - ESCOLARIDADE DA CRIANÇA/DO(A) ADOLESCENTE

- ☐ Creche (0 a 3 anos) ☐ Pré-escola (4 a 5 anos) ☐ Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
☐ Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) ☐ Ensino Médio (1º ao 3º ano) ☐ Ensino Técnico Profissional
☐ EJA (séries iniciais) ☐ EJA (séries finais) ☐ Outra:

5 - ACOMPANHADO POR ALGUM SERVIÇO: ☐ Não ☐ Sim

Qual?	Municipal	Estadual	Particular
Saúde			
Educação			
Assistência Social			

Comitê de Gestão Colegiada / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu/SP

Edição 2026 | Elaborado para orientação de profissionais, instituições e Poder Público.

Este material pode ser reproduzido livremente para fins educativos, desde que mantida a atribuição de autoria.

33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 39 de 56



Profissionalização			
Arte, Cultura, Esporte e Lazer			
Direitos Sexuais e Reprodutivos			

6 - VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DA CRIANÇAS/ADOLESCENTES

☐ Abandono escolar ☐ Evasão escolar ☐ Gravidez na adolescência ☐ Trabalho infantil ☐ Negligência
☐ Maus-tratos ☐ Outra:

VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA ☐ Sem ideação suicida ☐ Com ideação suicida ☐ Tentativa de suicídio
(ART. 6º, §1º, LEI Nº 13.819/2019) ☐ Automutilação

7 - VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA A CRIANÇA OU O(A) ADOLESCENTE

☐ Violência física (Entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.)

☐ Violência psicológica (Entendida por atos de (1) ameaça, (2) manipulação, (3) intimidação sistêmica [bullying/cyberbullying], (4) exposição a crimes, (5) constrangimento, (6) isolamento, (7) ato de alienação parental, (8) humilhação, (9) agressão verbal, (10) xingamento, (11) Intolerância religiosa, (12) LGBTfobia) Indicar aqui qual (is):

☐ Violência sexual (Entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda (1) abuso sexual, (2) exploração sexual, (3) tráfico de pessoas e (4) violência mediada por tecnologias da informação e comunicação (cyberbullying)).

Indicar aqui qual (is):

☐ Violência institucional (Entendida como a prática por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.)

☐ Violência patrimonial (Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer às suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.)

☐ Sexismo ☐ Xenofobia ☐ Condição econômica ☐ Racismo ☐ Conflito geracional

☐ Histórico de abuso intrafamiliar ☐ Outra:

8 - FORMAS DE COMUNICAÇÃO DA VIOLÊNCIA

☐ Revelação espontânea pela vítima ☐ Revelação espontânea por colega da vítima ☐ Rumor na escola
☐ Rumor nas redes sociais ☐ Flagrante delito ☐ Suspeita por observação do(a) profissional/membro da comunidade ☐ Disque 100/Denúncia Anônima ☐ Outra:

9 - DADOS DA REVELAÇÃO

Violência é reincidente? ☐ Sim ☐ Não

Houve revelação antes? ☐ Sim ☐ Não

Para quem revelou?

Local da revelação:

Local da ocorrência:

10 - SINAIS INDICADORES FÍSICOS/COMPORTAMENTAIS

☐ Apatia em relação às atividades escolares ☐ Afastamento dos colegas ☐ Não participa mais das brincadeiras/atividades ☐ Postura agressiva ☐ Marcas no corpo ☐ Perda de apetite ☐ Compulsão alimentar ☐ Fuga de casa ☐ Baixa frequência escolar ☐ Baixa autoestima ☐ Pesadelos constantes
☐ Medos repentinos ou inexplicáveis ☐ Comportamento sexual inadequado à idade ☐ Não controla urina/fezes ☐ Mudança repentina de comportamento ☐ Baixo desempenho escolar

Comitê de Gestão Colegiada / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu/SP

Edição 2026 | Elaborado para orientação de profissionais, instituições e Poder Público.

Este material pode ser reproduzido livremente para fins educativos, desde que mantida a atribuição de autoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 40 de 56



11 - DADOS DA OCORRÊNCIA

Natureza da violência/suspeita: ☐ Doméstica ☐ Extrafamiliar

Local da ocorrência extrafamiliar: ☐ Via Pública ☐ Instituição ☐ Outro:

Endereço:

☐ Com lesão aparente: ☐ Sem lesão aparente

Tipos de Lesão:	Cabeça	Pescoço	Tórax	Abdômen	Dorso	Região Genital	Nádegas	Membro superior	Membro inferior	Outro:
Corte										
Hematoma										
Fratura										
Queimadura										

Já foram observadas outras lesões? ☐ Primeira Vez ☐ Varias vezes. Quantas?

Houve notificação anterior pela unidade? ☐ Sim ☐ Não ☐ No Conselho Tutelar? ☐ Saúde

12 - DADOS DO(A) PROVÁVEL VIOLADOR(A)

Relação com a criança/adolescente: ☐ Desconhecido ☐ Pai ☐ Mãe ☐ Outro:

Nome (Nome Social):

Suspeito(a) é usuário de álcool/drogas? ☐ Ignorado ☐ Não ☐ Sim. Qual:

Endereço:

Acompanhado pela rede? ☐ Não ☐ Sim. Qual:

13 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO

14 - INDICAÇÃO DE OUTRAS PROVAS

☐ Sim ☐ Não ☐ Anexado ao formulário:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 41 de 56



15 - SOBRE O REGISTRO DA SUSPEITA DE VIOLÊNCIA

Delegacia responsável:	Nº do BO:
Un. do Sist. Just. Responsável:	Nº do Processo Judicial:

16 - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO

Nome:	Cargo/Função:	Setor:
Telefone:	E-mail	

Formulário Elaborado em ____ / ____ / ____

Assinatura dos(as) responsável(eis)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 42 de 56



APÊNDICE B

ROTEIRO PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA¹⁰

1. Identificação

“Olá, meu nome é _____, sou (identificar a profissão), parte do meu trabalho envolve falar com crianças/adolescentes sobre coisas que aconteceram com elas. Por isso, antes de começarmos, quero que você saiba que eu estou aqui para ouvir sua história e buscar sua proteção.

2. Introdução

Abordar sobre os relatos/indícios/sinais que podem ser consequência de algo vivenciado. “Estamos percebendo que você tem apresentado comportamento diferente, baixo rendimento escolar, etc.”.

“Percebemos que você está com hematomas, etc.”.

“Seu comportamento nos grupos mudou de algum tempo para cá, etc.”.

“Você falou para seu professor, tia, avó, mãe...”

3. Estratégias para condução

- “Fale-me mais sobre isso” (espere por uma resposta).
- “Está acontecendo alguma coisa diferente?” (espere mais um tempo por uma resposta).
- Quando a criança ou adolescente apresentam-se resistentes em falar, mesmo após 2 ou 3 tentativas, questioná-la se é o desejo dela falar sobre o assunto ou não.
- Quando houver dúvida sobre o que a criança/adolescente falou, repetir perguntando de forma aberta utilizando as palavras usadas pela criança/adolescente: “Você me disse que seu tio colocou a mão dentro da sua calcinha, fale-me mais sobre isso”.
- “Você contou sobre isso para mais alguém? Mais alguém sabe sobre essa história?”.

4. Finalização

- “Hoje você me contou muitas coisas e eu quero agradecer por ter confiado em mim”.
- “Há mais alguma coisa que você acha que eu deveria saber?”.
- “Há alguma pergunta que você gostaria de fazer?”
- Explicar o que vai acontecer, quais encaminhamentos, quais procedimentos serão necessários para a proteção etc.
- “Se você quiser falar comigo outra vez, estarei à disposição e você sabe onde me encontrar”.

¹⁰ Baseado no Protocolo da Escuta Especializada do município de Presidente Prudente - SP.



DIÁRIO OFICIAL

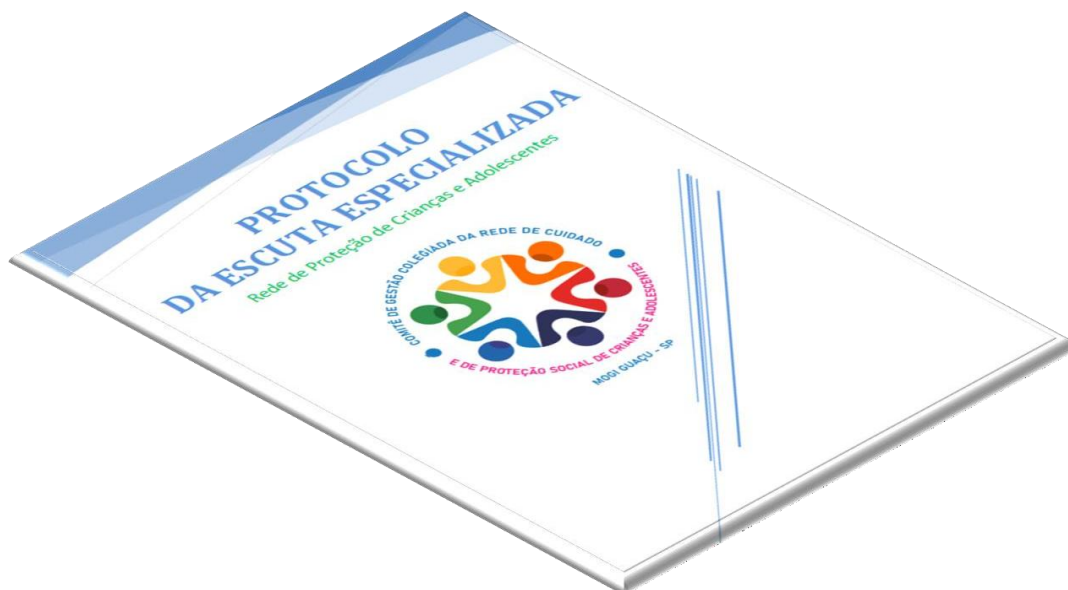
MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 44 de 56



Acesse nosso site:

<https://digital.mogiguacu.sp.gov.br/cmdca/>

Siga nosso Instagram:

[@cmdcamogiguacuoficial](https://www.instagram.com/cmdcamogiguacuoficial)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 45 de 56

Editais

Chamada Pública

SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 33/2026-SSM

OBJETIVO: INSCRIÇÃO DE COMERCIANTES EVENTUAIS E/OU AMBULANTES QUE TENHAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO EVENTO “RODA DE SAMBA E CHORO” A SER REALIZADA NA PRAÇA DUQUE DE CAXIAS - CENTRO

A Secretaria de Serviços Municipais através do DAMF – Departamento de Administração, Manutenção e Fiscalização, torna público que estarão abertas as inscrições, no dia **14 DE OUTUBRO de 2026 (somente neste dia), das 8h30 às 9h30** para os sorteios de vagas limitadas oferecidas para os comerciantes eventuais e/ou ambulantes que queiram trabalhar com suas barracas ou *foodtrucks* no evento **“RODA DE SAMBA E CHORO”** organizado pela Secretaria Municipal De Cultura que irá acontecer na Praça Duque de Caxias – Centro, no dia 18 de outubro de 2026, a partir das 10h30.

1) No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia de Comprovante de Residência atualizado, em nome do requerente, com data de no máximo 03 (três meses);
- Certidão Negativa de Débitos junto aos cofres públicos municipais em dia;
- Carteira de Identificação de Ambulante ou Número de Processo Administrativo requerendo inscrição de ambulante;
- Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higiene na manipulação de alimentos;
- Atestado Médico, com validade máxima de 1 ano;
- Fotos da barraca ou do *trailer (foodtruck)*.

A INSCRIÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA CASO OS DOCUMENTOS SUPRAMENCIONADOS NÃO

2) Serão feitas as inscrições para todos que comparecerem até o dia e horário determinados acima e que estiverem em conformidade com as exigências deste Edital; as quais estarão habilitadas e poderão participar do sorteio referente ao seu Ramo de Atividade.

3) Serão selecionadas, por meio de avaliação de documentação pela administração e sorteio de 08 vagas de comerciantes eventuais e/ou ambulantes.

3.1) As quantidades de operações serão sorteadas de acordo com a listagem a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 46 de 56

SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE
BATATA CHIPS	1
CHOPP ARTESANAL (IPA/PILSEN/LARGER/VINHO/WEISS/STOUT/ PORTER, ENTRE OUTROS)	1
CREPES	1
DOCES	1
ESPETINHO (ESPETOS DE CARNE, FRANGO, QUEIJO, PAOS E AFINS)	1
PASTEL / SALGADOS	1
RASPADINHA	1
SORVETE AMERICANO	1
TOTAL	8

4) As vagas citadas no item 3 serão sorteadas no dia 14 de outubro de 2026, às 10h, na sede da Divisão de Fiscalização, Av. Paulista, nº 338 - Jardim Centenário.

4.1) É obrigatório a presença do ambulante titular no ato da inscrição e no sorteio. Caso não estejam presentes, a inscrição será cancelada.

5) Não serão feitas as inscrições para comerciantes/ambulantes que possuírem grau de parentesco em 1º grau com outro e que venham residir na mesma residência, permitindo apenas a inscrição de um ambulante por residência.

6) Os comerciantes/ambulantes contemplados somente estarão autorizados a comercializar no evento após o efetivo pagamento dos emolumentos devidos, devendo apresentar os comprovantes.

7) O titular da barraca, deverá se fazer presente no local durante todo o evento. A ausência do titular acarretará penalidades dispostas no item 24 deste Edital.

8) Os comerciantes/ambulantes contemplados estarão autorizados a comercializar no evento com BARRACAS, que deverão ser padronizadas, no estilo “chapéu de bruxa”, na cor branca ou azul, com pintura nova.

9) Os comerciantes/ambulantes contemplados que forem autorizados a comercializar no evento com *foodtruck* deverão ter seus equipamentos em bom estado de conservação.

10) A montagem das barracas e organização dos *foodtruck* e similares



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 47 de 56

SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

deverá ser feita no dia e no local especificado, às 07h00, com tolerância de 15 minutos, impreterivelmente, sendo proibida a montagem fora do período e local estabelecido.

11) A desmontagem das barracas deverá iniciar após o término do evento.

12) A instalação de energia elétrica, indispensável para o funcionamento das barracas, será de inteira responsabilidade do titular. **Não haverá fornecimento de gerador de energia no local.** Cada operação deverá possuir extensão para energia elétrica, de no mínimo de 30 m (trinta metros).

12.1) Fica proibido a utilização e/ou qualquer modificação do padrão de energia da Secretaria de Habitação, Indústria e Comércio - SHIC.

13) Cada barraca deverá obrigatoriamente disponibilizar 02 (dois) cestos de lixo do lado externo da barraca ou *foodtruck*, bem como os resíduos gerados deverão ser acondicionados em sacos plásticos, devendo ser removido quando estiver com lotação limitada ou no final do evento pelos responsáveis das barracas.

14) O comerciante/ambulante será responsável pela água utilizada em sua barraca, bem como pela destinação da água suja, não sendo permitido o descarte em via pública.

15) É obrigatório a existência de extintor de incêndio tipo **20BC (pó químico)** nas barracas os quais deverão, serem instalados em suporte de solo, ficando o local livre e desobstruído de fácil acesso, em caso necessite sua utilização.

16) Os comerciantes/ambulantes que trabalharem com fogão, obrigatoriamente deverão utilizar mangueira e válvula aprovada por órgão competente e com data de validade vigente

16.1) É expressamente proibido o uso de fritadeira elétrica.

17) Só será autorizado a trabalhar no evento acima, os comerciantes/ambulantes que tenha participado do Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higiene na manipulação de alimentos e atestado médico.

18) É obrigatório o uso de jaleco, boné, gorro e luvas descartáveis, indispensável para servir quaisquer tipos de alimentos.

19) Deverá ser disponibilizado uma pessoa para ficar exclusivamente no caixa, não podendo atender pessoas que ali vão se alimentar.

20) Cada barraca ou *foodtruck* deve disponibilizar 04 (quatro) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras na cor branca para o público, além de guardanapos de papel. Não será permitida a montagem de mesas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 48 de 56

SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

cadeiras ao redor da barraca ou *foodtruck*.

21) A limpeza e manutenção das mesas ficarão a cargo dos responsáveis por cada operação, que deverá disponibilizar pessoal para contribuir na limpeza das mesas, limpeza do local no término do evento, além da montagem e desmontagem das mesas e cadeiras na praça de alimentação.

22) Fica proibido o uso de materiais perfuro cortantes e as bebidas deverão ser servidas em copos plásticos descartáveis de acordo com o que determina a Resolução SSP-122, de 24 de setembro de 1985.

23) É terminantemente proibida a sublocação parcial ou total dos espaços ora cedidos.

Das Penalidades

24) Aos que infringirem este Edital ou as normas estabelecidas no Código de Posturas Municipal, estarão passíveis a aplicação de Auto de Infração e Multa, além da suspensão da participação nos próximos 6 (seis) meses de evento.

25) Os selecionados deverão obrigatoriamente seguir os horários pré-estabelecidos pela administração em relação a montagem e desmontagem de suas operações. Caso não haja cumprimento dos horários estabelecidos, o comerciante/ambulante será impedido de participar dos próximos eventos por 12 (doze) meses.

26) Qualquer tentativa de burlar este Edital acarretará ao comerciante/ambulante a pena de instauração de processo de sindicância para apuração de eventuais responsabilidades sobre as irregularidades/ilegalidades detectadas e aplicação das medidas judiciais cabíveis.

27) Em caso de desistência da vaga contemplada após o sorteio, o comerciante/ambulante será impedido de participar dos próximos eventos por 12 (doze) meses.

28) As vagas remanescentes serão preenchidas a critério da SSM, desde que obedecidos os critérios deste edital.

SSM/DAMF/DF/ Em, 07 de outubro de 2026.

Delma Cristina F. de Lima
Diretora - DAMF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 49 de 56

CONSÓRCIO CEMMIL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PORTARIA Nº 055/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE ESPECIFICA:

IVAIR LUIZ BIAZOTTO, Superintendente do Consórcio Intermunicipal “CEMMIL” Para o Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:-

Exonerar e nomear a empregada deste Consórcio ocupante do cargo de Psicóloga, percebendo a gratificação correspondente a função gratificada, com exercício a contar a partir de 01 de outubro de 2026, conforme segue:

Nome	Exonerar	Nomear
Maria Aparecida Lourenço da Silva	Supervisora	Coordenadora de Projetos Sociais

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

Mogi Guaçu - SP, 06 de outubro de 2026.

IVAIR LUIZ
BIAZOTTO:06049610819

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente

Assinado de forma digital por
IVAIR LUIZ
BIAZOTTO:06049610819
Dados: 2026.10.06 13:43:49 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 50 de 56



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.

CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PORTARIA Nº 056/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO QUE ESPECIFICA:

IVAIR LUIZ BIAZOTTO, Superintendente do
Consórcio Intermunicipal “CEMMIL” Para o
Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas
atribuições legais;

R E S O L V E:-

Designar o Senhor **RODRIGO MESSIAS DE OLIVEIRA**, empregado deste Consórcio desde 28/05/2026 no cargo de Advogado, para exercer, em caráter temporário e em substituição à titular durante seu afastamento legal, Função Gratificada como Controle Interno conforme Regulamento de RH, com exercício a contar de **05 de outubro de 2026 até o retorno da titular**, com a correspondente gratificação durante o período de substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mogi Guaçu – SP, 06 de outubro de 2026.

IVAIR LUIZ

BIAZOTTO:06049610819

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente

Assinado de forma digital por IVAIR
LUIZ BIAZOTTO:06049610819
Dados: 2026.10.06 13:44:30 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 51 de 56

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu

Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.

CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

AGUAÍ

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **EM AGUAÍ: Rodovia Aguai/Pirassununga, km 0, Bairro Bom Gosto S/N (caixa de água da SABESP)** Nos dias **08, 09 ou 13 de outubro de 2026** no horário das **09:00 as 11:00 e/ou das 13:30 as 15:30** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **1º-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa COM REGISTROS), 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos dependentes), 3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), 4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP (IMPRESSO CAIXA OU INSS); 5º- Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: cópia do contrato de aluguel ou carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITE, 11º -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade; 15 – Certificados NR10 e NR35 para eletricitas. Na forma do que prevê o Edital nº. 07/2026, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.**

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O EMPREGO DE: COLETOR DE LIXO - AGUAÍ

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
2º	29300151	Cristóvão Nunes Cardoso

Mogi Guaçu, 07 de outubro de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 52 de 56



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.

CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

MOGI MIRIM

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **NA SEDE DO CONSÓRCIO CEMMIL – Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13845-437.** Nos dias **08, 09, ou 13 de outubro de 2026**, no horário das **09:00 as 11:00 e/ou das 13:30 as 15:30** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **1º-Carteira de Trabalho Digital (impressa COM REGISTROS) 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos dependentes), 3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), 4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel cópia do contrato ou carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITE, 11º - 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade;** Na forma do que prevê o Edital nº. 06/2026, **o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.**

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O EMPREGO DE: SERVIÇOS GERAIS – MOGI MIRIM

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
35º	29200039	Lucy dos Santos Costa
36º	29200615	Bianca Letícia Marchetti de Lima
37º	29200074	Nayara Cristine Duarte
38º	29200603	Andreia Cristina Lopes Theodoro
39º	29200235	Lúcia dos Santos Costa

Mogi Guaçu, 07 de outubro de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 53 de 56



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.

CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

PIRASSUNUNGA

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **PAÇO MUNICIPAL / SETOR DE TRIBUTAÇÃO – Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro - Pirassununga**. Nos dias **08, 09 ou 13 de outubro de 2026**, no horário das **09h00 às 12h00** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **1º-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa da página dados pessoais e registros), 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos dependentes até 21 anos), 3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), 4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel, cópia do contrato de aluguel ou carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITE, 11º -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 15º - Certificados NR10 e NR35 para eletricitistas . Na forma do que prevê o Edital nº. 002/2026, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.**

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O EMPREGO DE: COLETOR DE LIXO - PIRASSUNUNGA

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
5º	28700348	Christylen de Moraes Pinto Zangari
6º	28701154	Carlos Alberto Rodrigues

Mogi Guaçu, 07 de outubro de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 54 de 56



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.

CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

MOGI MIRIM

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **NA SEDE DO CONSÓRCIO CEMMIL – Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13845-437.** Nos dias **08, 09 ou 13 de outubro de 2026**, no horário das **09:00 as 11:00 e/ou das 13:30 as 15:30** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **1°-Carteira de Trabalho Digital (impressa COM REGISTROS) 2°-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos dependentes), 3°- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), 4°-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 5°-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6°-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7°-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: cópia do contrato, ou carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8°-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9°-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10°- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITA, 11°- 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, 12°- Histórico escolar; 13°-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14°- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade;** Na forma do que prevê o Edital nº. 09/2025, **o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.**

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O EMPREGO DE: VIGIA – MOGI MIRIM

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
12º	27500141	Amanda Aparecida Bento Rios

Mogi Guaçu, 07 de outubro de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 55 de 56



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.

CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

ESPIRITO SANTO DO PINHAL

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS: Avenida Hélio Vergueiro Leite s/n Bloco G – sala G33 – Jardim Universitário (anexo à ao Campus da UNIPINHAL).** Nos dias **07, 08 ou 09 de outubro de 2026** no horário das **08h00 às 12h00 e/ou das 14h00 às 16h30** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **1º-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa COM REGISTROS), 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), 4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP (IMPRESSO CAIXA OU INSS); 5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: cópia do contrato ou carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITE, 11º-1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade.** Na forma do que prevê o Edital nº. 05/2025, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. <u>PARA O EMPREGO DE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – E. S. PINHAL</u>		
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
6º	26900160	Iron Salustiano de Araujo

Mogi Guaçu, 06 de outubro de 2026

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 1184

Página 56 de 56

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 061/2.026

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0066/2.025.

.....